

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 18/2025

**Aprova o Regulamento da
Clínica Escola e Serviços de
Fisioterapia – CESFi.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento da Clínica Escola e Serviços de Fisioterapia – CESFi, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.



Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 26 de fevereiro de 2025.

**REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA E SERVIÇOS DE
FISIOTERAPIA – CESFi**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 18/2025, de 26/2/2025.**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO REGULAMENTO**

Art. 1.º A Clínica Escola e Serviços de Fisioterapia – CESFi é o ambiente físico onde se desenvolve o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia, sob o acompanhamento de Docentes Supervisores e do responsável técnico designado pela UNIFEBE.

§ 1.º Na CESFi também poderão ser desenvolvidas atividades de pesquisa, extensão e outras atividades de ensino curriculares e extracurriculares.

§ 2.º O presente Regulamento tem por objetivo orientar e normatizar o funcionamento da Clínica Escola e Serviços de Fisioterapia (CESFi) do Curso de Fisioterapia do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA CESFi**

Art. 2.º Com relação ao ensino, a CESFi tem o objetivo de propiciar aos discentes do Curso de Fisioterapia, a prática necessária à sua formação profissional, de maneira que, por meio do atendimento à comunidade, possam adquirir e aperfeiçoar formas de atuação profissional nos campos da Fisioterapia.

Art. 3.º Com relação à pesquisa, o objetivo da CESFi é proporcionar fontes de coleta de dados para pesquisa de docentes e discentes do Curso de Fisioterapia mantendo banco de dados para diferentes possibilidades de desenvolvimento de pesquisas, desde que aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFEBE.

Art. 4.º Com relação à extensão, a CESFi tem o objetivo de prestar, dentro de suas possibilidades, atendimento fisioterapêutico à comunidade universitária e à comunidade local e regional, tanto do ponto de vista de intervenções clínicas quanto de promoção da qualidade de vida nas mais diversas áreas.

Art. 5.º Com relação à produção de conhecimento, a CESFi tem os seguintes objetivos:

- I - desenvolver conhecimento específico nas áreas de atuação desenvolvidas na CESFi, seja de caráter teórico-metodológico, seja de cunho técnico-científico;
- II - elaborar textos, cartilhas, trabalhos de conclusão de curso, artigos, publicações acerca das atividades realizadas na CESFi;
- III - organizar seminários, jornadas internas, reuniões de estudo interdisciplinares e similares;

IV - favorecer a organização e sistematização do material produzido na CESFi, por meio da criação de um banco de dados.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA CESFI

Art. 6.º A CESFi é constituída por um Coordenador da CESFi, que é o Coordenador do Curso de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia, por responsável(is) técnico(s), por Docentes Supervisores de Estágio, por estagiários que nela atuam em função de sua formação profissional e por técnicos-administrativos.

CAPÍTULO IV DO USO DA CESFI

Art. 7.º As normas internas da CESFi previstas neste Regulamento aplicam-se irrestritamente a todos os funcionários do quadro docente e técnico-administrativo da Instituição, bem como aos discentes, voluntários ou quaisquer outros que porventura exerçam atividade, mesmo que de caráter transitório, no referido ambiente, devendo o acesso ou permanência ser previamente autorizado, observadas, dentre outras, as seguintes normas:

- I - é proibida a entrada com objetos pessoais, como bolsas, celulares, sacolas, mochilas ou qualquer outro objeto que não tenha sido autorizado pelo Docente Supervisor;
- II - os discentes matriculados no Estágio Curricular Supervisionado deverão cumprir os requisitos previstos no Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia da UNIFEBE;
- III - é obrigatória a utilização de jaleco de manga longa, calça comprida, calçados fechados e manutenção de cabelos presos;
- IV - é proibida a retirada de qualquer material da CESFi, sem prévia autorização;
- V - é proibida a entrada de pessoas não autorizadas;
- VI - é proibido o consumo de alimentos em seu interior;
- VII - é proibida a utilização de telefones celulares e/ou demais dispositivos eletrônicos portáteis com acesso à internet nas dependências da CESFi.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR DA CESFI

Art. 8.º Ao Coordenador compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento da CESFi;
- II - responder pelos procedimentos administrativos da CESFi;
- III - promover a articulação da CESFi com os demais órgãos da UNIFEBE e da comunidade em geral, visando à garantia do adequado funcionamento dos programas de atendimento e projetos desenvolvidos;
- IV - propor convênios com outras instituições;
- V - manter articulação direta com os Responsáveis Técnicos da CESFi, no que diz respeito a informações e subsídios necessários ao andamento dos programas de atendimento;

- VI - orientar e controlar o uso do material de consulta técnica, almoxarifado, arquivo e relatórios da CESFi;
- VII - zelar pela manutenção das instalações, patrimônio e recursos materiais da CESFi, informando a coordenação quando houver necessidade de reposição ou reparo;
- VIII - efetuar a listagem do material necessário à realização das tarefas desenvolvidas da CESFi.

CAPÍTULO VI DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Art. 9.º Ao(s) Responsável(is) Técnico(s), compete:

- I - a responsabilidade técnica pelas atividades profissionais específicas de fisioterapia desempenhadas no âmbito da CESFi;
- II - cumprir e fazer cumprir o Regulamento da CESFi;
- III - responder pelos procedimentos técnicos da CESFi;
- IV - manter articulação direta entre a CESFi e a Coordenação do Curso de Fisioterapia e a coordenação da CESFi, no que diz respeito a informações e subsídios necessários ao andamento dos programas de atendimento;
- V - supervisionar os trabalhos administrativos;
- VI - organizar e atualizar o material de consulta técnica da CESFi;
- VII - elaborar relatório semestral de atividades da CESFi, referente aos estágios e projetos efetuados, encaminhando-o à Coordenação do Curso de Fisioterapia;
- VIII - elaborar relatório anual de atividades da CESFi, relacionado aos serviços prestados à comunidade, encaminhando-o ao Coordenador do Curso de Fisioterapia.

CAPÍTULO VII DO DOCENTE SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 10. Compete ao Docente Supervisor de Estágio acompanhar, discutir e fornecer a orientação dos casos atendidos pelos seus discentes, tendo como perspectiva fundamental a dimensão ética e adequação à abordagem teórica e prática utilizada.

Art. 11. Poderão ser Docentes Supervisores de Estágio aqueles devidamente registrados no Conselho Regional de Fisioterapia da sua região e em dia com suas obrigações profissionais.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES E ESTAGIÁRIOS

Art. 12. Aos discentes e estagiários compete:

- I - cumprir o disposto no Regulamento da CESFi;
- II - seguir e cumprir o código de ética de Fisioterapia;
- III - desenvolver de forma ética e responsável as atividades de Estágio, respeitando as normas e regras de atendimento da CESFi;
- IV - seguir rigorosamente as orientações de seu Docente Supervisor de Estágio da Instituição e Supervisor da CESFi, no planejamento e desenvolvimento de suas atividades;

- V - responsabilizar-se pelo prontuário, registro de atendimento dos pacientes e demais documentos relacionados às atividades da prática de Estágio;
- VI - respeitar horários e mapeamento de utilização do espaço físico da CESFi;
- VII - cumprir o período de duração do Estágio especificado no Projeto Pedagógico do curso de Fisioterapia;
- VIII - participar das atividades da CESFi para as quais for convidado;
- IX - respeitar a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO IX DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 13. Ao Técnico-Administrativo cabe:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento da CESFi;
- II - atender ao público;
- III - preencher as fichas de inscrição dos pacientes;
- IV - encaminhar pacientes para a triagem;
- V - registrar os atendimentos efetuados;
- VI - organizar o mapeamento de utilização das salas de atendimento e supervisão;
- VII - agendar e cancelar consultas;
- VIII - arquivar e fichar todo o material da CESFi;
- IX - protocolar e encaminhar as correspondências da CESFi;
- X - divulgar os convites de reuniões da CESFi;
- XI - informar à Coordenação quando houver situações irregulares, ou que excedam à sua competência;
- XII - fazer cópias de documentos quando necessário.

CAPÍTULO X DO ATENDIMENTO

Art. 14. O atendimento na CESFi é efetuado por meio de serviço de triagem dos pretendentes ao serviço de assistência fisioterapêutica, atendidos alguns dos seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, carente de recursos econômicos e financeiros;
- II - ser residente em Brusque e região;
- III - apresentar encaminhamento de Instituição de saúde, escolas, empresas ou especialistas, enunciando a necessidade de atendimento fisioterapêutico;
- IV - ser encaminhado por autoridade acadêmica da UNIFEBE;
- V - apresentar interesse pessoal nos serviços disponibilizados na CESFi.

CAPÍTULO XI DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DA CESFI

Art. 15. Os discentes estagiários matriculados no Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fisioterapia desenvolvem, sob a supervisão docente, as seguintes atividades no âmbito da CESFi:

- I - avaliação de forma integral do ser humano, realizando consultas, avaliações e reavaliações, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares, elaborando, assim, o diagnóstico cinético-funcional, a fim de estabelecer e executar o plano de intervenção fisioterapêutica;
- II - planejamento, programação e execução dos procedimentos pertinentes a cada situação, por meio de métodos, técnicas e recursos fisioterapêuticos que objetivem preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgãos, sistemas ou funções do corpo humano, reavaliando e decidindo pela manutenção da terapia, alteração ou alta fisioterapêutica;
- III - esclarecimento e orientação aos usuários, familiares e cuidadores em relação à atenção com a saúde e à adesão ao tratamento fisioterapêutico;
- IV - realização de encaminhamentos, quando necessário, a outros profissionais, mantendo uma boa relação com todos os membros da equipe de saúde;
- V - emissão de laudos e pareceres, atestados e relatórios;
- VI - elaboração de projetos de estimulação de funções cinético-funcionais e cognitivas em crianças;
- VII - atuação fisioterapêutica em grupos terapêuticos (grupos de terceira idade, gestantes, pacientes com patologias ou transtornos específicos e demais condições que se enquadrem nesse aspecto);
- VIII - atendimento a pessoas institucionalizadas;
- IX - desenvolvimento de projetos de humanização e educação em contextos de saúde.

CAPÍTULO XII

DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O ATENDIMENTO NA CESFi

Art. 16. Para a realização dos atendimentos aos pacientes na CESFi, devem ser preenchidos os seguintes documentos, conforme as orientações a seguir:

- I - **Prontuário / Ficha de Atendimento:** para fins de registro e acompanhamento das atividades exercidas, assim como detalhamento das atividades exercidas, bem como ocorrências, será preenchido um prontuário. A cada sessão de atendimento realizada, deverá ser preenchida uma ficha de atendimento ou evolução do paciente, que será assinada pelo estagiário, pelo seu Docente Supervisor e, posteriormente, arquivada no prontuário do paciente, sem qualquer identificação que o exponha;
- II - **Termo de Consentimento e Compromisso para Atendimento na CESFi:** para ser admitido no serviço de fisioterapia ofertado pela CESFi, um termo de consentimento e compromisso de atendimento deverá ser devidamente assinado pelo paciente, e arquivado em seu prontuário;
- III - **Ficha de Autorização:** toda criança ou adolescente (até 18 anos de idade) deverá ter a ficha de autorização, devidamente assinada por um adulto responsável, arquivada no prontuário do paciente;
- IV - **Ficha de Encaminhamento:** toda ficha de encaminhamento recebida de uma instituição deverá ser arquivada no prontuário de cada paciente;

V - **Ficha de Acolhimento:** todo o primeiro atendimento é chamado de “acolhimento” e deverá culminar em uma ficha com todos os dados do paciente, devidamente preenchida e arquivada junto ao prontuário.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador da CESFi, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brusque, 26 de fevereiro de 2025.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 26 de fevereiro de 2025.